



PARECER n. 00769/2019/HTM/CGJLC/CONJUR-PDG/PGFN/AGU

NUP: 19973.100338/2019-18

INTERESSADOS: Central de Compras

ASSUNTOS: Análise de Proposta de Contratação, por Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, para programa TaxiGov em São Paulo.

EMENTA: I – Proposta de licitação na modalidade de Pregão na forma eletrônica para Registro de Preços dos serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do município de São Paulo e Região Metropolitana;

II – Manifestação pela viabilidade jurídica do procedimento de licitação, observadas as recomendações dos itens 13 e 21 do presente parecer;

III - À Central de Compras para providências.

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 11, inciso VI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, c/c o artigo 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por encaminhamento da Secretaria de Gestão, vêm a exame, os autos do processo epigrafado, objetivando a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, por Registro de Preços, visando selecionar empresa para "transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do município de São Paulo e Região Metropolitana".

2. Os autos foram instruídos, em especial, com os seguintes documentos principais:

- o a) Termo de Abertura de Projeto;
- o b) Relatório de Inteligência de expansão do projeto TaxiGov, Rio de Janeiro, São Paulo e diversos anexos;
- o c) Formulários de Levantamento de Informações Básicas - Transporte de Servidores para atividades administrativas;
- o d) Memória de Reuniões e Formulários de Consultas havidas com fornecedores e de consulta;
- o e) Relatório de Inteligência do Projeto TáxiGov 2.0, feito em 2018, e diversos anexos;
- o f) Documentação sobre publicação de aviso de Consulta Pública sobre os documentos da presente contratação;
- o g) Termo de Referência submetido à Consulta Pública;
- o h) Ata da Reunião da Consulta Pública 02/19-SP e manifestações dos participantes;
- o i) Termo de Referência IRP 06/19-SP;
- o j) Documentos/comunicado de abertura de IRP 06/2019-SP/quadro resumo de Intenção de Registro de Preço - IRP
- o k) Mapa de Riscos da Licitação;
- o l) Termo de Referência - SEGES-COPE1;
- o m) Nota Técnica SEI nº 4/2019/COPE1/CGEST/CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME relatando elementos do planejamento da contratação no âmbito da Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações;
- o n) Portaria CENTRAL nº 9.714, de 25 de setembro de 2018, com designação de pregoeiros e equipe de apoio;
- o o) Minutas de Edital, Proposta de Preços, Ata de Registro de Preços e Contrato;
- o p) Nota Técnica SEI nº 20/2019/CGLIC/CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME, na qual consta um relato do atos realizados e, ao final, se encaminham os autos para remessa a esta CONJUR.

3. Processo instaurado em 2019, de modo que aplicável a IN SEGES/MP nº 5/2017. Ausente qualquer justificativa para afastamento do referido normativo, nos termos do seu art. 72.

4. É o que importa relatar. Passa-se ao parecer.

5. A Área requisitante justificou a contratação e a metodologia adotada no item 3 do Termo de Referência - TR da seguinte forma:

3.1. A contratação do serviço e a sistemática adotada se justificam pela necessidade de proporcionar o transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos ÓRGÃOS e ENTIDADES, visando a garantir meios para que os mesmos possam desenvolver

as suas funções institucionais, no âmbito do Município de São Paulo e Região Metropolitana, considerando ainda os seguintes objetivos básicos:

- a. melhoria do gasto público, com pagamento do serviço pelo quilômetro efetivamente percorrido com o PASSAGEIRO ou USUÁRIO embarcado no VEÍCULO;
- b. padronização do serviço no âmbito dos ÓRGÃOS e ENTIDADES;
- c. uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação, de modo a propiciar melhorias na operação e na gestão do serviço, possibilitando a necessária transparência e o controle efetivo do gasto público.

3.2. O aperfeiçoamento do processo de compras públicas, mediante a simplificação dos processos de contratação e com definição de especificações de referência, inclusive utilizando estratégias de contratação centralizada, está previsto no Plano Plurianual - PPA 2016/2019, do qual destacamos:

“Objetivo

1157 - Ampliar a capacidade do Estado de prover entregas à sociedade com agilidade, qualidade e sustentabilidade a partir do aprimoramento da gestão de recursos e processos.

Órgão Responsável

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Metas 2016-2019

04R5 - Aprimorar a gestão por resultados por meio do desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos, ferramentas e mecanismos de indução e fomento de melhorias na gestão pública.

Iniciativas:

06K0 - Expansão e aperfeiçoamento das estratégias de contratação centralizada de bens e serviços de uso em comum com foco na eficiência da gestão e na qualidade do gasto.

06K1 - Otimização do processo de compras públicas, mediante o aperfeiçoamento do marco regulatório, simplificação dos processos de contratação de bens e serviços e definição de especificações de referência.”

3.3. O Planejamento Estratégico do extinto Ministério do Planejamento para o período 2016/2019, tratando da contratação de serviços pela APF, destaca:

“Objetivo Estratégico

06 - Aprimorar a gestão do gasto público, com foco na qualidade.

(...)

Ainda concorre para o aprimoramento do gasto público a aquisição de bens e serviços utilizados na APF, caracterizado pelo alto nível de descentralização, em que cada órgão e entidade executa o processo de contratação de forma individualizada. Objetiva-se, por meio da estruturação e implantação do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), que esse processo seja executado de forma centralizada, proporcionando integração dos processos de trabalho atualmente difusos, com redução de custos da cadeia de suprimentos de serviços administrativos de uso em comum, com ganhos de qualidade e eficiência, além da desoneração das áreas-meio dos órgãos.

Pretende-se fomentar novos métodos de contratação para possibilitar ao mercado fornecedor apresentar inovações técnicas no fornecimento de bens e serviços e implementar um banco de preços de referência, visando auxiliar as equipes na formulação de editais de compras e contratações, bem como assegurar a realização de contratações mais vantajosas para o Governo. Além disso, almejam-se normativos mais adequados à realidade que se impõe, otimizando o processo de compras, contratações e gestão por parte das equipes administrativas dos órgãos e capacitação das equipes que atuam nos processos licitatórios.

(...)

Objetivos de Contribuição das Unidades

(...)

Objetivo 02 - SEGES

Aprimorar os processos de aquisição de bens e serviços no Poder Executivo Federal.

Descrição

Implementar processo de aquisição e gestão de bens e serviços administrativos de uso em comum de forma centralizada, proporcionando redução de custos.”

3.4. A contratação de serviços de uso em comum pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES, de forma centralizada, mediante revisão dos modelos e estratégias, está alinhada com as competências da CENTRAL DE COMPRAS dispostas no artigo 131 do Decreto nº 9.745/2019, abaixo transcrito:

“Art. 131. À Central de Compras compete, no âmbito do Poder Executivo federal:

I - desenvolver e gerir sistemas de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;

II - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades;

III - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas às licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços de uso em comum;

V - planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas;

VI - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para a realização de

aquisições, contratações e gestão de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, de uso comum, para atender aos órgãos e às entidades da administração pública federal; e

VII - firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nos incisos IV, V e VI.

§ 1º As licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso comum pelos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional serão efetuadas prioritariamente por intermédio da Central de Compras.

§ 2º As contratações poderão ser executadas e operadas de forma centralizada, em consonância aos incisos II, III e VI do caput.

§ 3º Ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital definirá os bens e os serviços de uso em comum cujas licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão serão atribuídas exclusivamente à Central de Compras.

§ 4º A centralização das licitações, da instrução dos processos de aquisição, de contratação direta, de alienação e de gestão será implantada de forma gradual."

3.5. O modelo de contratação para prestação do serviço adotado atende às disposições do Decreto nº 9.287/2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela APF direta, autárquica e fundacional, especialmente ao artigo 8º abaixo transcrito:

"Art. 8º Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública federal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela administração pública federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente."

6. Também a mesma unidade, item 4.1 do TR, definiu-se a contratação como sendo na categoria de bens e serviços comuns "caracterizados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado", sendo definida a licitação na modalidade Pregão Eletrônico de acordo com o disposto no Art. 4º do Decreto 5.450/05.

7. No item 4.8 do TR a contratação foi enquadrada como sendo de serviço de caráter continuado, "uma vez que o transporte de servidores deve ser prestado continuamente e não apenas para atender a uma demanda momentânea, já que será necessária a sua execução novamente, no exercício seguinte e posteriores".

8. O item 6.2 do TR informa que o valor estimado a ser gasto, alcança o montante de R\$ 3.856.385,12 para o período de 12 (doze) meses de execução contratual, com o valor referencial de R\$ 3,21 por quilômetro rodado.

9. Consta da Nota Técnica SEI nº 4/2019/COPE1/CGEST/CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME explicação acerca da metodologia utilizada para chegar nesse valor:

3.22 O preço de referência de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) por quilômetro utilizado para definição do montante total estimado especificado no item 3.19.3 acima, observadas as disposições da IN SLTI nº 5/2014, da extinta Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, foi obtido a partir da média extraída de licitações/contratos realizados em São Paulo, Rio de Janeiro e no Distrito Federal, vez que em diversos certames os valores dos seus resultados têm demonstrado compatibilidade entre esses 2 estados e o DF, conforme quadro abaixo:

Preço de Referência - Transporte Terrestre de Servidores						
Valores por Quilômetro Rodado						
São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal						
Item	Vigência Contrato	Órgão	ESTADO	Valor de Referência Teto (R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA RESULTANTE DA LICITAÇÃO (R\$)	Objeto
01	08/07/2019	Câmara dos Deputados	DF	3,18	3,18	Prestação de serviços de agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço da CONTRATANTE meio de veículos por demanda, no âmbito do Distrito Federal - DF e entorno, com disponibilização de central telefônica e de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo para dispositivos móveis, pelo período de 12 (doze) meses.
02	25/04/2019	Central	DF	3,88	2,94	Contratação de serviço de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF, direta, por meio de táxi por demanda, no âmbito do Distrito Federal - DF e entorno
03	01/12/2019	EPL	DF	4,63	4,51	Contratação de serviço de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF, direta, por meio de táxi por demanda, no âmbito do Distrito Federal - DF e entorno
04	07/11/2019	Infraero	DF	3,22	3,21	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de agenciamento de transporte terrestre por demanda
05	15/06/2019	CNPQ	DF	3,65	3,63	Serviço de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, por demanda e no âmbito do Distrito Federal - DF e entorno, mediante uso de qualquer meio regular e legalmente inclusive agenciamento de serviço de táxi ou de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal - STIP/DF
06	28/09/2019	TIOFT	DF	3,64	3,64	contratação do serviço de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço
07	23/05/2020	CENTRAL	DF	3,21	2,90	Registro de Preços para eventual contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação do transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por demanda e no âmbito Distrito Federal - DF
08	22/09/2019	CENTRAL	DF	EMERG.	2,00	Contratação de agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF, por demanda e no âmbito do Distrito Federal - DF.
09	19/07/2019	Prefeitura de São Paulo	SP		2,52	Contratação de empresa ou cooperativa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicativos de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017/COBES.
10	15/08/2021	INSS	SP	3,59	3,35	Contratação de empresa ou cooperativa especializada na intermediação e agenciamento de serviços de transporte terrestre individual remunerado de passageiros, via aplicativo customizável web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados, para atender demanda da superintendência regional sudeste e suas unidades jurisdicionadas no estado de São Paulo, conforme as especificações detalhadas constantes do termo de referência (anexo II) e demais anexos do edital.
11	16/04/2019	ANCINE	RU	3,41	3,34	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço, visando atender as demandas do escritório central da agência nacional do cinema - ancine.
12	15/01/2020	ANCINE	SP	3,03	3,03	Contratação de serviços de intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo customizável web e mobile
13	24/07/2019	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	2,94	2,75	Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet e também via plataforma WEB, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.
14		IPEA	RU	DISPENSA	4,00	Contratação de cooperativa especializada em serviços de táxi, mediante voucher eletrônico, para o transporte de servidores, colaboradores e autoridades do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, exclusivamente a serviço a fim de atender às necessidades do Distrito Federal no Rio de Janeiro/RJ
MÉDIA				3,49	3,21	
MEDIANA				3,41	3,20	Valor considerado conforme Caderno de Logística 2017

3.22.1 Corroborando com a metodologia acima, convém citar o disposto no item 1.3 do Caderno de Logística de Pesquisa de Preços/2017:

“1.3 MÉTODOS PARA AVALIAR PREÇOS

a. Média, Mediana ou Menor Preço

O parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 5/2014 - MP estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, o resultado dessa pesquisa será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos.

A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.”

3.22.2 Ressalta-se, ainda, o recente pregão 04/19, promovido pela Central objetivando a contratação desses mesmos serviços no âmbito da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, onde a vencedora - COOPARIOCA- Cooperativa de Trabalho de Táxi Carioca Ltda. - apresentou o menor lance de R\$ 2,89 por km rodado, sequenciada pela VIP SERVICE, que apresentou menor lance de R\$ 3,08, valores esses que demonstram plena compatibilidade com o preço ora estimado de R\$ 3,21 para o km rodado.

10. Relata-se nos autos a realização de consulta pública sobre a contratação.

11. A licitação é do tipo menor preço por item, contendo um único item (preâmbulo e itens 1.5 e 1.6 do edital), tendo como referência o preço do quilômetro rodado, porém o subitem 6.4.1.1 do Termo de Referência, assegura remuneração por valor diferenciado para corridas de até 2 (dois) quilômetros.

12. Definiu-se a licitação como não sendo exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto 8.538/2015. Verifica-se, também, que não foram aplicados os privilégios constantes dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 8.538/15, haja vista não se tratar de bem divisível muito menos de contratação para a qual se permita a subcontratação.

13. A autorização para contratação, a autorização de despesa e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

14. Foi elaborado Termo de Referência em que se consta a definição do objeto, sua descrição, obrigações das partes contratantes, bem como o prazo de sua execução, sendo firmado pelo Sr.

15. Utilizado o Sistema de Registro de Preços com fundamento no art. 3º, I, III e IV do Decreto nº 7.892/2013, conforme subitem 4.3.1 do Termo de Referência.

16. Será permitida a adesão à Ata de não-participantes, de acordo com o item 4 da Minuta da Ata de Registro de Preços. Cabe consignar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento no sentido de que a abertura à adesão para não participantes é excepcional e deve ser motivada. Veja o que disse o tribunal:

"26. Sobre esse tema, já expus minha opinião em várias ocasiões. Volto a repetir o que deixei explicitado no despacho constante à peça 15. Este Tribunal tem se deparado frequentemente com processos envolvendo possíveis irregularidades em pregões efetuados pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). Nessa linha, posso citar os TC"s 032.610/2013-0, 014.969/2014-9, 020.025/2014-9, 020.363/2014-1, 021.893/2014-4 e 033.552/2013-4. Três desses processos já foram apreciados pelo TCU, com determinação para anulação do procedimento ou de algum ato (Acórdãos 2.561/2014, 2.583/2014 e 3.092/2014, todos do Plenário).

27. Em todos esses processos tenho manifestado minha crescente preocupação com o verdadeiro descalabro que pode representar o uso desvirtuado do SRP, em virtude, principalmente, da possibilidade de alimentação inconveniente e inoportuna do pernicioso "mercado de atas".

(...)

30. De minha parte, estou convicto que, em futuro muito próximo, esta Corte deverá voltar se debruçar sobre o exame da constitucionalidade do dispositivo regulamentar que permite a utilização da ata de registro de preços por órgão não participante, também conhecida como "adesão tardia", ou mais simplesmente, "carona", atualmente o art. 22 do Decreto 7.892/2013.

31. Boa parte da doutrina também aponta que a prática do carona representa uma possível afronta a diversos princípios no mundo jurídico (por exemplo, legalidade, moralidade, isonomia e competitividade) e ainda possibilita algumas distorções que podem ser claramente percebidas no mundo dos fatos (por exemplo, os riscos de a empresa detentora da ata controlar parte significativa de negócio local, regional ou nacional e de aquisições que não contemplam a real necessidade do órgão com a leniente adaptação do objeto a ser contratado a um objeto já registrado em ata).

32. Em face de tais considerações, reforço meu entendimento de que a adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/2013 para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos de pregões para Sistema de Registro de Preços. Nesse sentido, conforme defendeu a peça instrutiva, a Fundação licitante, na qualidade de órgão gerenciador do registro de preços em comento, deve também justificar a previsão para adesão de órgãos não participantes.

33. Ressalvo, todavia, da mesma forma que expus no item 24 deste voto, que se afigura mais adequado, à luz da Resolução TCU 265/2014, no lugar de promover-se determinação à entidade, dar-lhe ciência de que a previsão, no edital de licitação, da possibilidade de adesão por outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame à ata de registro de preço, nos termos do art. 22 do Decreto 7.892/2013, sem que haja justificativa para inclusão dessa possibilidade, fere o art. 3º da Lei 8.666/1993 e o princípio da motivação dos atos administrativos.

(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.3. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com fundamento no art. 7º, da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes falhas identificadas no Pregão Eletrônico 1/2015, para que sejam adotadas providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

(...)

9.3.2 falta de justificativa para previsão, no edital, de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos ou entidade da administração (art. 22 do Decreto 7.892/2013), o que fere o art. 3º da Lei 8.666/1993, o princípio da motivação dos atos administrativos e o art. 9º, III, in fine, do Decreto 7.892/2013;" [grifamos]

17. A motivação para a permissão da adesão consta do subitem 4.7.1 do Termo de Referência (SEI 3286876), da seguinte forma:

4.7.1 Os entes públicos interessados, caso optem por tal prerrogativa, deverão aderir às mesmas condições editalícias originadas pela licitação. Como vantagens que justificam a permissão da adesão tardia elencamos:

- o a ampliação de modelos exitosos para outras esferas e outros poderes, promovendo assim a padronização de serviços públicos e, de certa forma, a economia processual e de recursos públicos na contratação de suas necessidades logísticas;
- o a desnecessidade de repetição de um processo licitatório oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa. Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços em vigor,

- normalmente já tem do órgão gerenciador (órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços) informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste;
- o trata-se de modelo de transporte de servidores que considera a possibilidade de outros modais de atendimento além do serviço de táxi e de locação de transporte, havendo a possibilidade de se incluir o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede;
 - o o preço de referência de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) da atual licitação já, por si só, gerará uma redução do custo de transporte de servidores, podendo acarretar economia superior a 60% em relação a vários modelos tradicionais existentes, o que aumentará provavelmente a busca por esta solução, que traz economia, segurança, economicidade e transparência para o serviço de transporte de servidores, além de outras vantagens para os gestores de logística pública.
18. Consta dos autos a abertura de IRP, bem como tabela com o consolidado da demanda de cada órgão/entidade, a qual consta do item 6.1 do Termo de Referência.
19. Estudos preliminares e Análise de Riscos exigidos na IN SEGES/MP nº 5/2017 constam dos relatórios técnicos da Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações, ainda que sob uma modelagem diferente das constantes dos anexos do referido normativo. Dispensada a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação em razão de haver, na Central de Compras, área técnica específica para a execução de tais ações, nos termos do art. 23 da IN SEGES/MP 5/2017 supracitada.
20. Decisão e justificativa para o não-parcelamento da solução consta do item 5.13 do Termo de Referência.
21. Foi analisada a minuta de edital e respectivos anexos, havendo as recomendações de aprimoramentos a serem feitos na forma abaixo:

Edital

- o a) No subitem 1.3, substituir "subitens 11.28., 11.28.1. e 11.28.2. do Termo de Referência" por "subitens 11.39., 11.39.1. e 11.39.2. do Termo de Referência";
- o b) Como o edital não especifica o modelo de organização (cooperativa, STIP, empresa e empregados etc) da futura contratada, recomenda-se incluir subitem 13.2.4 com a seguinte redação "obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber";

Ata de Registro de Preços

- o c) Recomenda-se retificar o NUP no preâmbulo da minuta, para que conste o do processo em análise;
- o d) No subitem 1.4, substituir "subitens 11.28., 11.28.1. e 11.28.2. do Termo de Referência" por "subitens 11.39., 11.39.1. e 11.39.2. do Termo de Referência";

Minuta de Contrato

- o e) Recomenda-se retificar o NUP no preâmbulo da minuta, para que conste o do processo em análise;
- o f) No subitem 1.3, substituir "subitens 11.28., 11.28.1. e 11.28.2. do Termo de Referência" por "subitens 11.39., 11.39.1. e 11.39.2. do Termo de Referência";

Termo de Referência

- o g) Quanto ao item 8, como a quantidade de corridas é o elemento principal da precificação do serviço, recomenda-se que, ainda que seja em regime de "teste da operação", qualquer corrida ocorra apenas sob a égide de um contrato, de modo que seja paga regularmente, tendo em vista que a realização de serviço sem contrato atrai a aplicação do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e parágrafo único;
- o h) Recomenda-se compatibilizar os prazos de pagamento do subitem 9.5.5 (cinco dias úteis da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura) e do subitem 18.1 (trinta dias do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura).

22. Feitas tais considerações e abstraídas questões de conveniência, oportunidade e valores, conclui-se pela viabilidade jurídica da presente licitação, ressalvadas as recomendações listadas nos itens 13 e 21 deste parecer, observadas as cautelas de praxe, sem necessidade de retorno a esta CONJUR.

23. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Central de Compras para as providências cabíveis.

À consideração superior.

HUGO TEIXEIRA MONTEZUMA SALES

Advogado da União

SIAPE 2071850

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19973100338201918 e da chave de acesso 13a8e3ae

Documento assinado eletronicamente por HUGO TEIXEIRA MONTEZUMA SALES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 302090685 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HUGO TEIXEIRA MONTEZUMA SALES. Data e Hora: 20-08-2019 15:26. Número de Série: 504022735606494964. Emissor: AC CAIXA PF v2.



DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 01619/2019/JARCGJLC/CONJUR-PDG/PGFN/AGU

NUP: 19973.100338/2019-18

INTERESSADOS: Central de Compras

ASSUNTOS: Análise de Proposta de Contratação, por Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, para programa TaxiGov em São Paulo e região metropolitana.

1. De acordo com o **PARECER n. 00769/2019/HTM/CGJLC/CONJUR-PDG/PGFN/AGU** em anexo.
2. Ao Senhor Procurador-Geral Adjunto da Consultoria Administrativa na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para apreciação.

Brasília, 19 de agosto de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19973100338201918 e da chave de acesso 13a8e3ae

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 303478149 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO. Data e Hora: 20-08-2019 15:41. Número de Série: 2764841037898250. Emissor: AC CAIXA PF v2.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa

DESPACHO Nº 120/2019/PGACA/PGFN-ME

Processo nº 19973.100338/2019-18

Aprovo PARECER n. 00769/2019/HTM/CGJLC/CONJUR-PDG/PGFN/AGU (doc SEI 3632925), que anteriormente já recebeu manifestação favorável pelo Sr. Coordenador-Geral de Licitação, Contratos e Convênios, por meio do DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 01619/2019/JARCGJLC/CONJUR-PDG/PGFN/AGU (doc SEI 3633055). Encaminhe-se, nos termos propostos pelo referido parecer jurídico.

Brasília, 23 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa

(no exercício da delegação de competência objeto da

Portaria PGACA/CONJURPDG/CONJURDIC/CONJURDT nº 5, de 29 de março de 2019)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Administrativa**, em 23/08/2019, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3675557** e o código CRC **4710ABCC**.

Referência: Processo nº 19973.100338/2019-18.

SEI nº 3675557